

Acórdão 01048/2018-7

Processo: 03532/2018-9

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2017

UG: CMA - Câmara Municipal de Aracruz

Relator: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun

Responsável: ALCANTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR
– CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ – EXERCÍCIO
DE 2017 – JULGAR REGULAR – QUITAÇÃO –
RECOMENDAÇÃO – ARQUIVAMENTO.**

O CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN:

I RELATÓRIO:

Trata-se da Prestação de Contas **Câmara Municipal de Aracruz**, relativa ao **exercício de 2017**, cuja gestão esteve sob a responsabilidade do senhor **Alcântaro Victor Lazzarini Campos**.

A documentação que compõe os autos foi examinada pelo Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia – NCE, que elaborou o **Relatório Técnico 00168/2018-5** (evento 61), no qual opinou pela regularidade das contas, sendo acompanhada na **Instrução Técnica Conclusiva 02901/2018-7** (evento 62), nos seguintes termos:

9. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A prestação de contas anual analisada refletiu a conduta do presidente da Câmara Municipal de Aracruz, sob a responsabilidade do Sr(a). Alcântaro

Victor Lazzarini Campos, em suas funções como ordenador de despesas, no exercício de 2017.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 43/2017.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento **regular** da prestação de contas do(s) Sr(s). Alcântaro Victor Lazzarini Campos, no exercício de 2017, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Propõe-se **recomendar** ao responsável que o registro contábil do duodécimo recebido pela Câmara seja efetuado na conta 4.5.1.1.2.01.00 (Cota Recebida).

Encaminhados os autos ao Ministério Público Especial de Contas para manifestação, o Em. Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira elaborou o parecer **PPJC 03569/2018-6** (evento 66) e manifestou-se de acordo com área técnica.

II FUNDAMENTOS

Examinando os autos, verifico que o mesmo se encontra devidamente instruído, portanto, apto à apreciação de mérito, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

Neste sentido, ante a documentação conduzida aos autos, com as manifestações da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas, tornam-se desnecessárias maiores considerações, eis que as razões para sugerirem a **REGULARIDADE** das contas apresentadas, referentes ao exercício de 2017, são bastante razoáveis e coadunam-se com as normas atinentes à matéria.

III PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Ante o exposto, acompanhando o entendimento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas, **VOTO** no sentido de que o colegiado aprove a seguinte minuta de acórdão que submeto à sua consideração.

Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun
Conselheiro relator

1. ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, RESOLVEM os conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, por:

1.1. Julgar REGULARES as contas da **Câmara Municipal de Aracruz**, sob a responsabilidade do senhor **Alcântaro Victor Lazzarini Campos**, relativas ao **exercício de 2017**, nos termos do art. 84, inciso I, da Lei Complementar Nº 621, de 8 de março de 2012, **dando quitação ao responsável**, nos termos do art. 85 do mesmo diploma legal.

1.2. Recomendar ao responsável que o registro contábil do duodécimo recebido pela Câmara seja efetuado na conta 4.5.1.1.2.01.00 (Conta Recebida).

1.3. Arquivar os autos após os trâmites legais.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 15/08/2018 – 26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiro: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente), Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (relator).

4.2. Conselheira em substituição: Márcia Jaccoud Freitas.

CONSELHERIO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Relator

CONSELHEIRA MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Em substituição

Fui presente:

PROCURADOR ESPECIAL DE CONTAS LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

Em substituição ao procurador-geral

MICHELA MORALE

Secretária-adjunta das sessões em substituição